



SECRETARIA DE SEGURANÇA E  
ORDEM PÚBLICA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
CORREGEDORIA



**PORTARIA Nº 002/2025 – SIND/CORREG.**

**PORTARIA Nº 002, de 21 de março de 2025**

**EMENTA:** Aplica-se a Pena de Suspensão Disciplinar Escrita, aos servidores públicos municipais, integrantes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Itabuna, na forma que indica e, dá outras providências.

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, nomeado pela portaria nº 8.429 de 06 de julho de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 2.351, de 16 de janeiro de 2016, e na conformidade do art. 5º, inciso I, e no exercício de sua competência e,

**CONSIDERANDO** o disposto no RELATÓRIO CONCLUSIVO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/2024, elaborado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos em que dispõem o art. 135, inciso I, II, III, IX e XII, e art. 143 e art. 147 da Lei Municipal 2.442/2019, que trata de conduta incompatível com a função, desvio de finalidade e omissão, contudo foi identificado as responsabilidades dos servidores GCMS envolvidos na invasão do Gabinete do Prefeito, cujo Procedimento foi devidamente homologado pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Itabuna, e;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que compete ao Corregedor Geral da GCMI dispor sobre o controle disciplinar, organização, funcionamento e aplicação de penalidades aos servidores da Guarda Civil Municipal na forma da Lei Municipal 2.351/2016, em conformidade com o art. 168, §3º, da Lei Municipal 2.442/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido de acordo com o anexo, a aplicação de Pena de **Suspensão de 20 e 25 dias** devido as agravantes, em conformidade com a organização interna do Comando da GCMI, aos seguintes servidores efetivos da Guarda Civil Municipal, conforme discriminados no Relatório Conclusivo de Sindicância Nº 001/2024. ambos lotados da Secretária de Segurança e Ordem Pública.



**SECRETARIA DE SEGURANÇA E  
ORDEM PÚBLICA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
CORREGEDORIA**

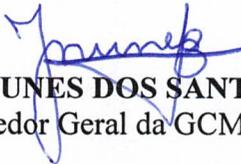


01	OSMAR CELESTINO DO AMARAL	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
02	ROMELL ALVES LAYTYNHER	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
03	RAILAN ALVES NERES	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
04	MARCELO SANTOS OLIVEIRA	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
05	LUCIANO DE ALMEIDA MIRANDA	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
06	MARIA DA CONCEIÇÃO F. DOS REIS	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
07	CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
08	VINICIUS SILVA MATTOS	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
09	WILL ANDRADE SANTANA	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
10	JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
11	ROSE SOUZA SANTOS	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
12	DENISE SOUZA SANTOS	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
13	ROGERIO PEREIRA DE JESUS	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
14	MARCOS JOSE ALVES DE SANTANA	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
15	MANOEL RIBEIRO QUEIROZ	PENA DE SUSPENSÃO	20 DIAS
16	GILDASIO ARAÚJO DOS SANTOS	PENA DE SUSPENSÃO	25 DIAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Itabuna-BA 21 de março de 2025.

  
**JAIRO NUNES DOS SANTOS**  
Corregedor Geral da GCM